



Comunicado Técnico

FINANCIAMENTO NA INTEGRAÇÃO

RESOLUÇÃO CMN N° 5.195 DE 19/12/2024

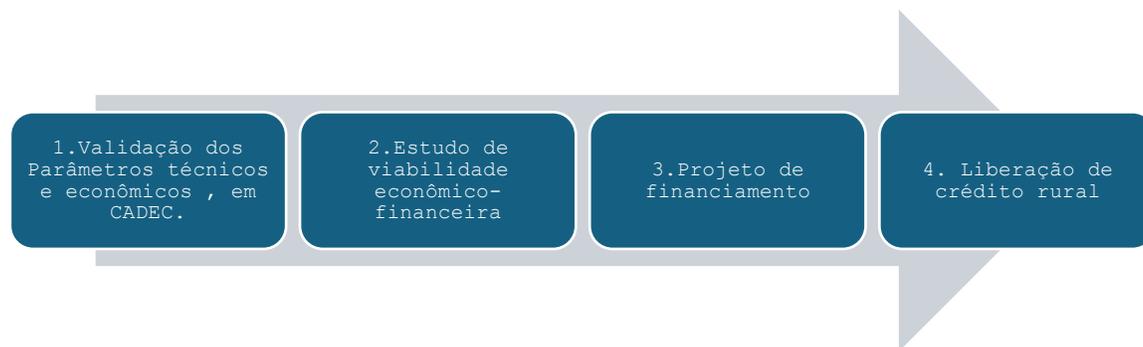
Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

www.unidasbrasil.org

A resolução CMN n° 5.195, publicada no dia 19/12/2024, marca uma nova realidade para os produtores integrados, reconhecendo a aplicação do art. 9º, IX da Lei 13.288/2016 na elaboração dos projetos de financiamento da atividade de avicultura, suinocultura e piscicultura integrada.

Como ficou o projeto de financiamento com a Resolução CMN n° 5.195?

O crédito rural somente pode ser liberado se tiver um projeto de financiamento, conforme dispõe o Manual de Crédito Rural. Aduz a lei 13.288/2016 que o “projeto de financiamento deve ser acompanhado de um estudo de viabilidade econômico-financeira e que deve utilizar os parâmetros técnicos e econômicos VALIDADOS em CADEC. Apresento fluxo esquemático para melhor compreensão:



1. Validação dos Parâmetros técnicos e econômicos, em CADEC.

A Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC, por meio de seus integrantes (definidos no art. 6º, § 1º, da Lei n° 13.288/16), deve validar os parâmetros técnicos e econômicos do Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC)¹, conforme artigo 9º, IX, da Lei 13.288/2016. Confira-se a dicção do art. 9º, IX da Lei 13.288/2016:

¹ O Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC) é um documento que visa apresentar ao produtor interessado em ingressar na relação de integração as condições, riscos e obrigações existentes na relação de integração de uma determinada unidade produtiva. Este documento é obrigatório para o devido ingresso (art.9º da Lei 13.288/2016)

Art. 9^o-Ao produtor interessado em aderir ao sistema de integração será apresentado pelo integrador Documento de Informação Pré-Contratual - DIPC, contendo obrigatoriamente as seguintes informações atualizadas:

(...)

IX - os parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador e validados pela respectiva Cadec para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento;

Os **parâmetros técnicos** são os padrões ou normas relacionados aos tipos de equipamentos, instalações, vazios sanitários, manejo de produção, armazenagem, transporte, entre outros, necessários para o exercício da atividade.

Os **parâmetros econômicos** são os atributos como patrimônio, recursos financeiros, valor do financiamento, entre outros, necessários para o exercício da atividade. A elaboração cabe à integradora, tendo em vista o seu planejamento estratégico, contudo a validação (aprovação) cabe aos representantes da Cadec². Além do mais, por meios desses parâmetros, a integradora e o integrado podem:

- a) estipular quais são os critérios para ingresso e retirada de um produtor integrado e como será a dinâmica da atividade para os novos integrados. (CARVALHO,2020, p.81);
- b) **saber se o projeto é viável** ou não para os produtores que ingressarão na unidade de produção ou que ampliarão suas atividades;
- c) saber se o projeto apresenta parâmetros técnicos adequados **tecnologicamente**.

Vide proposta de parâmetros técnicos da UNIDAS (ANEXO).

2. Estudo de viabilidade econômico-financeira

A observação do recebimento dos parâmetros técnicos e econômicos validados pela CADEC é um dever do Banco, pois sem isso, o projeto de financiamento não foi feito de forma adequada, não bastando a sua elaboração pelos profissionais competentes. Ou seja, é um requisito legal.

O objetivo da validação é possibilitar que o projeto de financiamento seja elaborado com dados que realmente prevejam **A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE AVÍCOLA E SUINÍCOLA INTEGRADA!**

Por isso o legislador determinou que a Comissão (CADEC), formada por representantes dos produtores integrados e da agroindústria integradora,

² CARVALHO, T. M.; ISHIKAWA, E. K. ; PIEROZAN, M.B. . **Gestão de custos nos contratos de integração agroindustrial (vol. II)**. 1. ed. São Paulo: Fontenele, 2021. v. 1. 208p .

analisassem os parâmetros técnicos e econômicos do Documento de informação Pré-Contratual. Pois estes mesmos parâmetros vão ser utilizados para formação do projeto de financiamento que acarretarão na liberação do crédito rural.

3. Projeto de financiamento

Após validação dos parâmetros técnicos e econômicos pela CADEC e a sua utilização na elaboração do estudo de viabilidade, deve se elaborar o projeto de financiamento.

Deve-se observar o que de especial determina a Lei quanto ao financiamento da atividade submetida ao regime da integração, sob pena de as condições estabelecidas não se pautarem em informações concretas e conseqüentemente o negócio - contrato de financiamento – **tornar-se inválido** por se fazer em desacordo com a norma.

4. Liberação do crédito rural

A liberação do crédito rural é o processo de disponibilização dos recursos financeiros para o produtor rural. O crédito pode ser liberado de uma só vez ou em parcelas, de acordo com o cronograma de utilização. Somente após o cumprimento do fluxo apresentado é que está autorizada a liberação do crédito rural.

5. Quais as demais inovações da Resolução CMN N° 5.195?

A instituição financeira deve assegurar que a integração objeto do financiamento obedece aos requisitos previstos na Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, entre eles:

a) existência de contrato de integração, observadas as condições dispostas na Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016;

b) ato, documento comprobatório ou outro registro formal que evidencie a existência e o funcionamento da Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – Cadec, ou similar, podendo ser relatório de reuniões, atas ou declaração emitida por representante responsável;

c) fornecimento, no sistema de integração em que as tecnologias empregadas sejam definidas e supervisionadas pelo integrador:

I - de projeto técnico de instalações e de obras complementares;

II - do plano de descarte de embalagens de agrotóxicos, desinfetantes e produtos veterinários; e

III - do plano de manejo de outros resíduos da atividade e de disposição final dos animais mortos;

d) que os custos financeiros dos insumos fornecidos em adiantamento pelo integrador não são superiores às taxas de juros captadas;

e) existência de Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, a ser fornecido pelo integrador previamente à formalização do contrato de integração;

f) existência de documentação que comprove que os parâmetros indicados pelo integrador no DIPC foram validados pela Cadec em estudo de viabilidade econômico-financeira dos projetos técnicos.” (NR)

Outro ponto importante é o registro da documentação criada pela CADEC no SICOR:

“6 - Nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 2025, a instituição financeira registrará, no ato da contratação, a lista referida na alínea “b” do item 2 no **Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – Sidor.**”.

O Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sidor) é um sistema que registra as operações de crédito rural e o enquadramento de empreendimentos no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). O Sidor é utilizado por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural. As informações registradas no Sidor podem ser consultadas através de Microdados, disponíveis no site do Banco Central do Brasil.

Caso haja alguma dúvida sobre a aplicação da Resolução CMN N° 5.195, procurar a UNIDAS via unidas081020@gmail.com

Brasília, 17 fevereiro de 2025

Thiago Moreira de Carvalho³
Consultor Jurídico
35.638 OAB/DF

³ Thiago Moreira de Carvalho é advogado especializado em contratos de integração vertical, com ampla experiência na defesa e assessoria jurídica de associações de avicultores e suinocultores em todo o Brasil. É Doutor em Ciências Sociais (ELA/ICS/UnB), com estágio doutoral na Universidade de Cornell (Ithaca/NY), mestre em Agronegócios (PROPAGA/UnB), e possui formação em Direito pelo IESB. É atualmente professor do curso de Gestão de Agronegócios na Universidade de Brasília (UnB). Autor dos livros “Contrato de Integração Agroindustrial - Comentários sobre a Lei 13.288/2016” e “Gestão de custos nos contratos de integração agroindustrial”.